**AUTÓGRAFO Nº 89/2022**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 80/2022**

 **Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento e dá outras providências.**

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

 **Art. 1°** Ficam as agências bancárias localizadas no Município de Valinhos - SP obrigadas a disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento.

 **Art. 2°** Entende-se por abrigo adequado de proteção contra sol e chuva:

1. tenda coberta e com fechamento retrátil lateral, instalada no trecho do passeio público ou nas proximidades onde as agências bancárias estejam localizadas;
2. cadeiras próprias ou alugadas para espera, destacando a prioridade aos idosos, deficientes, gestantes e mulheres com criança de colo; e
3. os equipamentos constantes nos incisos I e II deste artigo devem ser disponibilizados em quantidade e/ou dimensões que possam acomodar todas as pessoas que estiverem aguardando pelo atendimento no interior do estabelecimento.

 **Art. 3°** As agências bancárias deverão dispor de um funcionário próprio ou terceirizado para cuidar da organização e dos protocolos de segurança, pelo menos 1 (uma) hora antes da abertura do estabelecimento.

 **Art. 4°** As agências bancárias deverão entrar em entendimento com a Prefeitura Municipal de Valinhos para disponibilização de área próxima aos estabelecimentos para instalação da devida cobertura.

 **Art. 5°** O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

1. multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) para cada consumidor localizado em área externa e sem as proteções previstas na presente Lei, reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC; e
2. multa em valor dobrado em caso de reincidência.

 **Art. 6°** As denúncias dos consumidores, serão feitas diretamente ao PROCON ou ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura, podendo qualquer deles, de ofício, notificar e autuar o estabelecimento infrator.

 **Art. 7°** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

 Câmara Municipal de Valinhos,

 aos 14 de junho de 2022.

 **Franklin Duarte de Lima**

 **Presidente**

 **Luiz Mayr Neto**

 **1º Secretário**

 **Simone Aparecida Bellini Marcatto**

 **2ª Secretária**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Antonio Soares Gomes Filho, com emenda nº 01.